



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
VEREADORA MARI LACERDA**

EMENDA MODIFICATIVA N. /2025

0018/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0737/2025

Altera o inciso VI do artigo 4º, e o inciso IV do Art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 0737/2025, e dá outras providências

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera o inciso VI do artigo 4, do Projeto de Lei Ordinária nº 0737/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. ...

VI - posse legítima e formal da motocicleta, motoneta ou ciclomotor a ser utilizada em serviço, admitindo-se veículos de propriedade do condutor, alienados fiduciariamente, objeto de contrato de locação ou em nome de terceiros mediante autorização expressa ou contrato de comodato, devendo estar devidamente licenciada junto aos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e em conformidade com as normas de trânsito.”

Art. 2º Altera o inciso IV do artigo 7, do Projeto de Lei Ordinária nº 0737/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Câmara Municipal de Fortaleza**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

[gabinetemarianalacerda@gmail.com](mailto:gabinetemarianalacerda@gmail.com) - (85) 3444.8459



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
VEREADORA MARI LACERDA**

“Art. 7. ...

IV - posse legítima e formal da motocicleta, motoneta ou ciclomotor a ser utilizada em serviço, admitindo-se veículos de propriedade do condutor, alienados fiduciariamente, objeto de contrato de locação ou em nome de terceiros mediante autorização expressa ou contrato de comodato, devendo estar devidamente licenciada junto aos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e em conformidade com as normas de trânsito.””

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA, EM DE DE 2025**

**Mari Lacerda  
Vereadora - PT**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo conferir segurança jurídica e clareza textual aos requisitos necessários para o cadastro de motociclistas e condutores no Município de Fortaleza, especificamente no que tange à comprovação da disponibilidade do veículo para o trabalho. O texto original do Projeto de Lei estipula a exigência de "posse legítima e formal" da motocicleta, terminologia jurídica que, embora abrangente, pode gerar interpretações administrativas restritivas no momento do cadastramento junto à ETUFOR, criando obstáculos burocráticos desnecessários para o trabalhador.

A realidade econômica da categoria de transporte por aplicativos e entregas demonstra que uma parcela significativa dos profissionais não detém a propriedade plena e quitada do veículo em seu nome. É comum a utilização de motocicletas financiadas,

**Câmara Municipal de Fortaleza**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

[gabinetemarianalacerda@gmail.com](mailto:gabinetemarianalacerda@gmail.com) - (85) 3444.8459



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**VEREADORA MARI LACERDA**

onde a propriedade fiduciária pertence à instituição financeira, bem como o uso crescente de veículos alugados de empresas de gestão de frotas, modelo de negócio que se expandiu amplamente no setor. Além disso, muitos trabalhadores utilizam, de forma legítima, veículos registrados em nome de familiares, cônjuges ou terceiros, mediante autorização ou contrato de comodato.

Ao explicitar no corpo da lei que tais situações — locação, alienação fiduciária e autorização de uso de terceiros — estão compreendidas no conceito de posse legítima, esta Casa Legislativa evita que exigências documentais se sobreponham ao direito de trabalhar. A medida garante que o foco da fiscalização permaneça sobre o que realmente importa para a segurança pública: o licenciamento regular do veículo junto aos órgãos de trânsito e suas condições de conservação, independentemente de quem figure como proprietário no documento, desde que a posse do condutor seja autorizada e comprovada.

Portanto, a aprovação desta alteração é fundamental para alinhar a legislação municipal à dinâmica real do mercado de trabalho, impedindo que trabalhadores honestos e com veículos regulares sejam excluídos do sistema formal por dúvidas interpretativas quanto à titularidade do bem.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação desta emenda.

**Mari Lacerda**

**Vereadora - PT**

**Câmara Municipal de Fortaleza**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

[gabinetemarianalacerda@gmail.com](mailto:gabinetemarianalacerda@gmail.com) - (85) 3444.8459



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de dezembro de 2025 às 14:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764782492748\\_28373e0a-7c5f-49ad-91bd-4295723c90a2](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764782492748_28373e0a-7c5f-49ad-91bd-4295723c90a2)



Documento assinado por  
MARIANA VIEIRA LACERDA